

Processo 134669/18/CMP

Porto, 30-05-2018

Informação: I/180960/18/CMP

Requerente: REN Portgás Distribuição, SA.

Resposta ao documento:

Local: BAIRRO DO COMÉRCIO DO PORTO (R. do)
15

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Rua Do Bairro do Comércio do Porto, no troço compreendido entre o nº 5 e o nº 25, com início no dia 06/06/2018 e termo no dia 07/06/2018.
- 2.2 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de realização de obras, execução de ramal de gás natural.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento é objeto de licenciamento e já possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto – ALV I/317400/17/CMP com validade de 90 dias para o início da obra, sendo o prazo de execução 20 dias.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços deste Departamento da sinalização vertical de proibição: C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque

6. Condicionantes

- 6.1 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.2 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.3 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 6 constem da licença. Propõe-se o deferimento do pedido e a inserção das taxas referentes a 2 dias /1 arruamento, com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV, no quadro, a fim de a DMR efetuar a cobrança das taxas. À consideração superior.

Isabel
Técnica Superior
Isabel
(Isabel de Lourdes Lopes)
2018-06-04

O Gestor do Processo
Isabel Gomes
(Isabel Gomes, Assistente Técnica)

Deferido, nos termos da informação dos Serviços
Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018
O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio
(Bruno Eugénio, Eng.º)

04/06/18